ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-265/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6608/2013
PROTOCOLO	**:**	1408421
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SERGIO LUIZ MARCOM
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO À EPOCA
CONVENIADO	**:**	GRUPO ESPIRÍTA APRENDIZES DE KARDEC - GEAK
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE COOPERAÇÃO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar como REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 02/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E O GRUPO ESPÍRITA APRENDIZES DE KARDEC - GEAK, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Convênio n. 04/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Grupo Espírita Aprendizes de Kardec - Geak, tendo como objeto a cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao atendimento às crianças com faixa etária de quatro anos na escola Fabiano de Cristo, na modalidade educação infantil/básica, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal à época.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, emitiu a Análise n. 14452/2014 e, tendo em vista que a prestação de contas encontrava-se revestida de regularidade, entendeu que a mesma estava apta a seguir o trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n. 17202/2014, concordando com a equipe técnica, opinou da seguinte forma:

> *Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina na Prestação de Contas do Convênio n. 04/2012, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;*

É o relatório**.**

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

De uma análise detida dos autos, verificamos que o convênio em exame foi formalizado em 12/02/2012, publicado em 05/03/2012, dentro do prazo legal, estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/1993, tendo sido encaminhado para esta Corte, em 22/02/2013, dentro do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, Item 3.1, "a" da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Observa-se que tanto a publicação quanto a remessa de documentos a este Tribunal ocorreram de forma tempestiva.

As partes pactuaram o termo ajustado e suas assinaturas, bem como das testemunhas, foram devidamente identificadas, atendendo as exigências legais, especialmente o artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/1993.

A prestação de contas e os documentos fiscais apresentado encontram-se em

consonância com o instrumento do Convênio, conforme síntese financeira abaixo, elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo – ICE:

VALOR INICIALMENTE PACTUADO: R$ 77.680,00
VALOR EXECUTADO: R$ 77.680,00

Por todo o exposto, oferecendo esta prestação de contas condições para a sua aprovação, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, formulando o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pelo julgamento do Convênio n. 02/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Grupo Espírita Aprendizes de Kardec - Geak, tendo como responsável o Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal à época, como **CONTAS REGULARES**, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o arti- go 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 02/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E O GRUPO ESPÍRITA APRENDIZES DE KARDEC - GEAK, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator